



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

DECRETO N.º 1383, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: Altera o decreto de n.º 1327/2013, de dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ibaiti/PR – CMTI.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibaiti.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados no decreto, contendo obrigatoriamente um membro e um suplente indicado pela Câmara Municipal de Ibaiti.

§ 1º A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos.

Art. 3º Este Decreto será regulamentado após sua publicação .

Art. 4º O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

Parágrafo Único - Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

Art. 5º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
 - IV - opinar quando solicitado, sobre projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;
 - V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ibaiti;
 - VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a integração e infra-estrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo; servindo também como meio de comunicação entre eles;
 - VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
 - VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos;
 - IX - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse turístico do Município de Ibaiti;
 - X - propor ao Poder Público Municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
 - XI - propor, ao Poder Público Municipal, planos de financiamentos ou convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
 - XII - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;
 - XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;
 - XIV - aprovar e organizar seu Regimento Interno;
 - XV - propor alterações ao Regimento Interno;
 - XVI - eleger entre seus membros outros cargos ou estruturas que forem consideradas como necessárias;
 - XVII - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;
 - XVIII - zelar pelo cumprimento deste decreto e do Regimento Interno;
 - XIX - solicitar junto ao Departamento Municipal de Turismo informações sobre a execução das propostas e ações realizadas;
- Parágrafo Único - As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XV, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

Art. 6º O COMTUR será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

- I - 05 (cinco) Representantes do Poder Executivo; tendo cadeira cativa a Secretaria e/ou Departamento Municipal do Turismo de Ibaiti;
- II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ibaiti;
- III - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

§ 1º As entidades representadas, indicarão, cada uma, 01 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de Conselheiro por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2º O titular em exercício da Secretaria/Departamento Municipal Turismo - será o Presidente nato do COMTUR.

§ 3º Compete ao Presidente:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;
- II - elaborar a pauta das reuniões;
- III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;
- IV - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;
- V - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;
- VI - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;
- VII - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;
- VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;
- IX - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMTUR;
- X - encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, a lista dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades para compor o mandato seguinte;
- XI - indicar o secretário executivo do COMTUR;
- XII - praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

§ 4º A participação no COMTUR constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

- I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;
- II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;
- III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;
- IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;
- V - coordenar e participar de Comissões Técnicas quando designados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

VI - fazer-se representar por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 8º As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulamentada no Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte sequência:

Parágrafo Único - Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 11 As reuniões do COMTUR serão convocadas por edital e através de ofício a cada Conselheiro, onde constará:

I - o local, o dia e a hora da reunião;

II - a pauta de discussões.

Art. 12 As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 As decisões serão tomadas com a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único - A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14 O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação, com antecedência mínima de 48 (horas):

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 77.008.068/0001-41

Art. 15 - Após aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas.

Art. 16 Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, propor-se-á a sua organização em Comissões Técnicas, agrupando-as por temas afetos ao segmento turístico, definidas e aprovadas pelos Conselheiros;

§ 1º As Comissões Técnicas de que trata este artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§ 2º Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo, conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que seja aprovada por unanimidade a sua participação.

Art. 17 O apoio técnico-administrativo e a infra-estrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual o mesmo delegar competência.

Art. 18 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflite com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 288 | IBAÍTI, segunda-feira, 04 de Agosto de 2014

PÁGINA 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI **ESTADO DO PARANÁ**

DECRETO N.º 1383, DE 31 DE JULHO DE 2014.

SÚMULA: Altera o decreto de n.º 1327/2013, de dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Ibaíti/PR – CMTI.

O SENHOR ROBERTO REGAZZO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27/04/90:

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, vinculado ao Chefe do Poder Executivo, destinado a desenvolver, planejar e orientar uma política de ações pertinentes ao desenvolvimento turístico do Município de Ibaíti.

Art. 2º O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR será composto por representantes dos órgãos nominados no decreto, contendo obrigatoriamente um membro e um suplente indicado pela Câmara Municipal de Ibaíti.

§ 1º A participação no Conselho constitui função pública relevante, sendo vedado qualquer tipo de remuneração.

§ 2º Os membros integrantes do Conselho Municipal de Turismo terão mandato de dois anos.

Art. 3º Este Decreto será regulamentado após sua publicação.

Art. 4º O COMTUR tem como objetivo a conjugação de esforços entre o Poder Público Municipal e a sociedade civil na aplicação de políticas de incentivo ao turismo.

Parágrafo Único - Compreendem-se como políticas de incentivo ao turismo todas as iniciativas ligadas à atividade turística, sejam elas originárias do setor público ou privado, isoladas ou coordenadas entre si, desde que reconhecido seu interesse para o desenvolvimento social, econômico, turístico e cultural do Município.

Art. 5º Compete ao COMTUR:

- I - propor diretrizes básicas para a política municipal de turismo;
- II - propor instrumentos legais necessários ao pleno exercício de suas funções;
- III - propor modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- IV - opinar quando solicitado, sobre projetos de lei que, de qualquer forma, se relacionem com o turismo;
- V - propor programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município de Ibaíti;
- VI - propor e coordenar as diretrizes para o trabalho desenvolvido e prestado pelos serviços públicos municipais e pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a integração e infra-estrutura adequada à instalação e manutenção da atividade do turismo; servindo também como meio de comunicação entre eles;
- VII - propor e planejar debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - propor e divulgar as atividades ligadas ao turismo em suas entidades representativas e demais órgãos;
- IX - apoiar a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse turístico do Município de Ibaíti;
- X - propor ao Poder Público Municipal a celebração de convênios com órgãos, entidades e instituições de turismo, sejam elas públicas, privadas, nacionais ou internacionais, com o objetivo de proceder a intercâmbios de interesse turístico;
- XI - propor, ao Poder Público Municipal, planos de financiamentos ou

convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;

XII - emitir pareceres relativos a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da atividade turística;

XIII - fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos que lhe forem destinados;

XIV - aprovar e organizar seu Regimento Interno;

XV - propor alterações ao Regimento Interno;

XVI - eleger entre seus membros outros cargos ou estruturas que forem consideradas como necessárias;

XVII - propor o ingresso de outras entidades na composição do COMTUR;

XVIII - zelar pelo cumprimento deste decreto e do Regimento Interno;

XIX - solicitar junto ao Departamento Municipal de Turismo informações sobre a execução das propostas e ações realizadas;

Parágrafo Único - As alterações do Regimento Interno, previstas no inciso XV, serão decididas pela maioria absoluta dos votos dos Conselheiros.

Art. 6º O COMTUR será composto por 11 (onze) Conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes dos órgãos e entidades abaixo relacionadas:

I - 05 (cinco) Representantes do Poder Executivo; tendo cadeira cative a Secretaria e/ou Departamento Municipal do Turismo de Ibaíti;

II - 01 (um) representante da Câmara Municipal de Ibaíti;

III - 05 (cinco) Representantes da Sociedade Civil Organizada;

§ 1º As entidades representadas, indicarão, cada uma, 01 (um) titular e 1 (um) suplente que serão nomeados por ato do Prefeito Municipal, para o exercício de mandato de Conselheiro por 2 (dois) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período.

§ 2º O titular em exercício da Secretaria/Departamento Municipal Turismo - será o Presidente nato do COMTUR.

§ 3º Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do COMTUR;

II - elaborar a pauta das reuniões;

III - dirigir os trabalhos, buscar consenso e encaminhar as votações das matérias submetidas à apreciação do colegiado;

IV - designar relatores, objetivando abreviar os trabalhos dos assuntos por parte dos Conselheiros;

V - exercer o direito do voto de qualidade, sempre que houver empate nas votações;

VI - zelar pelo bom funcionamento do COMTUR e pela consecução de seus objetivos;

VII - comunicar ao Prefeito Municipal as deliberações do COMTUR, solicitando as providências necessárias;

VIII - solicitar recursos humanos e materiais necessários à execução dos trabalhos do COMTUR;

IX - divulgar, por todos os meios ao seu alcance, as decisões do COMTUR;

X - encaminhar ao Prefeito Municipal, em tempo hábil, a lista dos nomes indicados pelos órgãos ou entidades para compor o mandato seguinte;

XI - indicar o secretário executivo do COMTUR;

XII - praticar todos os demais atos inerentes ao seu cargo.

§ 4º A participação no COMTUR constitui função pública relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS

Art. 7º Compete aos Conselheiros:

I - participar efetivamente das reuniões, das discussões e dos trabalhos, apresentando propostas e/ou pareceres em relação às matérias em pauta;

II - solicitar, quando necessário, esclarecimentos objetivando a

Prefeitura Municipal de Ibaíti

Praça dos Três Poderes - Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaity.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, Lei Complementar Federal nº 101/2012 e Lei Complementar Estadual nº 137/2011

ANO 2014 | EDIÇÃO Nº 288 | IBAÍTI, segunda-feira, 04 de Agosto de 2014

PÁGINA 2

apreciação dos assuntos em pauta, propondo, inclusive, a convocação de especialistas;

III - apresentar todos os dados e informações da sua área de competência e de conhecimento, sempre que julgarem adequado ou quando solicitados;

IV - analisar e relatar as matérias que lhes forem atribuídas;

V - coordenar e participar de Comissões Técnicas quando designados;

VI - fazer-se representar por seus suplentes, nas hipóteses de impossibilidade ou impedimento de seu comparecimento;

VII - desempenhar outras atividades e funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente.

VIII - declarar seu voto sobre os motivos que o levaram a manifestar-se contrário ou favorável à matéria votada.

Art. 8º As reuniões do COMTUR serão ordinárias e extraordinárias, na forma regulamentada no Regimento Interno.

Art. 9º As reuniões do COMTUR obedecerão a seguinte sequência:

Parágrafo Único - Durante a discussão da ata da reunião anterior, os Conselheiros poderão apresentar emendas, oralmente ou por escrito.

Art. 10 As reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, por convocação do Presidente da Comissão Executiva.

Art. 11 As reuniões do COMTUR serão convocadas por edital e através de ofício a cada Conselheiro, onde constará:

I - o local, o dia e a hora da reunião;

II - a pauta de discussões.

Art. 12 As reuniões do COMTUR serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros, e 30 (trinta) minutos após, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 13 As decisões serão tomadas com a presença de pelo menos 06 (seis) Conselheiros.

Parágrafo Único - A matéria em discussão e votação será considerada aprovada se obtiver voto favorável da maioria simples dos Conselheiros presentes.

Art. 14 O COMTUR reunir-se-á a qualquer tempo, em caráter extraordinário, nos casos de urgência ou de interesse público relevante, por convocação, com antecedência mínima de 48 (horas):

I - do Presidente;

II - de 2/3 (dois terços) dos seus Conselheiros, através de requerimento dirigido ao Presidente, devidamente fundamentado e instruído com os documentos que motivaram o pedido.

Art. 15 - Após aprovação em reunião, as atas serão numeradas e arquivadas.

Art. 16 Para um melhor resultado dos trabalhos do Conselho, propor-se-á a sua organização em Comissões Técnicas, agrupando-as por temas afetos ao segmento turístico, definidas e aprovadas pelos Conselheiros;

§ 1º As Comissões Técnicas de que trata este artigo poderão se reunir fora das convocações ordinárias e extraordinárias, de acordo com a necessidade dos assuntos demandados pelo Conselho ou por solicitação do Presidente.

§ 2º Os componentes das Comissões Técnicas não precisam estar vinculados às entidades que integram o Conselho Municipal de Turismo,

conforme a especificidade do assunto ou questão em exame, desde que seja aprovada por unanimidade a sua participação.

Art. 17 O apoio técnico-administrativo e a infra-estrutura necessária à operacionalização do Conselho serão de responsabilidade do Poder Executivo ou da entidade ou órgão ao qual o mesmo delegar competência.

Art. 18 Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Presidente, que poderá inclusive expedir atos específicos sobre a questão, desde que não conflite com os objetivos do COMTUR e o disposto no Regimento Interno.

Art. 19 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI **ESTADO DO PARANÁ**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2014-PMI

A Prefeitura Municipal de Ibaíti/PR, através do Departamento de Licitações e Contratos, torna público que fará Dispensa de Licitação para Aquisição de gêneros alimentícios destinados a compor as merenda escolar dos alunos da Rede Pública de Ensino Municipal, com recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PAE/FNDE, para o período de 12(doze) meses; o valor total é de R\$127.174,00 (Cento e Vinte e Sete Mil, e Cento e Setenta e Quatro Reais).

AMPARO LEGAL: Art. 24, , Inciso XII, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 18 da Resolução CD/FNDE n. 38 de 16 de Julho de 2009.

Ibaíti, 28 de julho de 2014

ROBERTO REGAZZO
Prefeito Municipal

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI INFORMA:

**Agora você pode parcelar seus
impostos e taxas em até 48x.**

**Isso mesmo! Foi aprovada a Lei
de Parcelamento.**

ATENÇÃO CONTRIBUINTE:

**Compareça ao Departamento de
Tributação e saiba mais!**